

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA	
Recebido em	20/08/19
Protocolo nº	344/2019
	
SECRETARIA	

*"Fixa os subsídios dos Vereadores de Lindoia, Estado de São Paulo e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os Vereadores de Lindoia, Estado de São Paulo, para a legislatura de 2021 a 2024, prestarão serviço de relevante valor social e gratuito, não tendo o direito a perceber subsídios de qualquer espécie por sua atuação parlamentar.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

  
Donizete Ferreira de Almeida  
Vereador

  
Aparecido Luiz Matos  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA

Recebido em 201 08 19  
Protocolo nº 344/2019

SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, que ora é apresentado nessa Casa Legislativa, visa extinguir o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura.

O objetivo de tal medida é moralizar a função de ocupantes de cargos eletivos para estes sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com a melhoria e a mudança de nossa amada Estância.

Assim agindo, a face política do agente público, torna-se transparente, coesa e condizente com a postura apreçoada pela cidadania plena, pela honorabilidade, pela ética, pelo respeito ao interesse público e ao desenvolvimento local.

Ademais, em nosso município, é perfeitamente viável que o ocupante de cargos públicos eletivo, faz com que seja plenamente possível que continuem em seus empregos, negócios, empresas e outros trabalhos profissionais contando com as remunerações destes; uma vez que existindo a acumulação lícita dos cargos ou funções, nada impede a realização concomitante do cargo político e do cargo pessoal, profissional.

O princípio da economicidade nos leva a acreditar que não há motivo algum para que os vereadores recebam uma remuneração desproporcional em um município onde considerável parte da população vive com tão pouco.

O presente Projeto de Lei trará uma significativa economia anual aos cofres do município. Com esta quantia, o município poderá focar em políticas públicas essenciais à comunidade.

Temos convicção que este Projeto representa o desejo dos Municípios Lindoianos que diante de um momento de crise econômica e tanta insatisfação com a política, desejam e confiam na aprovação desse Projeto.

  
Donizete Ferreira de Almeida  
Vereador

  
Aparecido Luiz Matos  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP**

**Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**

